



Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

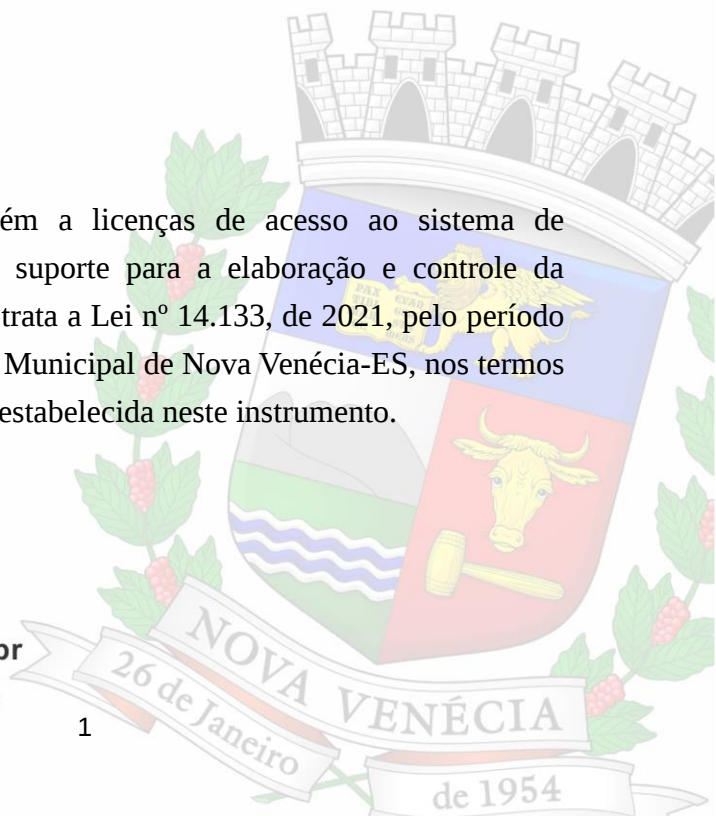
CONTRATO Nº. 004/2024 Processo Administrativo nº. 31460/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2024, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA - ES E A EMPRESA GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA.

A Câmara Municipal de Nova Venécia, com sede no(a) Avenida Vitória, nº 23, Centro, na cidade de Nova Venécia/Estado do Espírito Santo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.349.348/0001-36, neste ato representado(a) pelo(a) Presidente da Câmara, Senhor **Anderson Merlin Salvador**, brasileiro, casado, Vereador Presidente, podendo ser localizado na Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, doravante denominado CONTRATANTE, e as Empresa **GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 50.768.912/0001-86, estabelecida na Rua Doutor Brasília Vicente de Castro, nº 111, Campo comprido, Curitiba-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante, o Sr. **RUDIMAR BARBOSA DOS REIS**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 574.460.249-68, Identidade nº 40867635- SESP PR, têm entre si justo e acordado, celebrar o presente contrato, tendo em vista o que consta no Processo nº 31460/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Inexigibilidade n.º 012/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. Contratação de empresa que detém a licenças de acesso ao sistema de tecnologia da informação e comunicação como suporte para a elaboração e controle da execução do Plano de Contratações Anual de que trata a Lei nº 14.133, de 2021, pelo período de 12 meses para atender as demandas da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigência estabelecida neste instrumento.





CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL.

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato.
- 2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Apostilamento, utilizando os índices IGPM.
- 2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS.

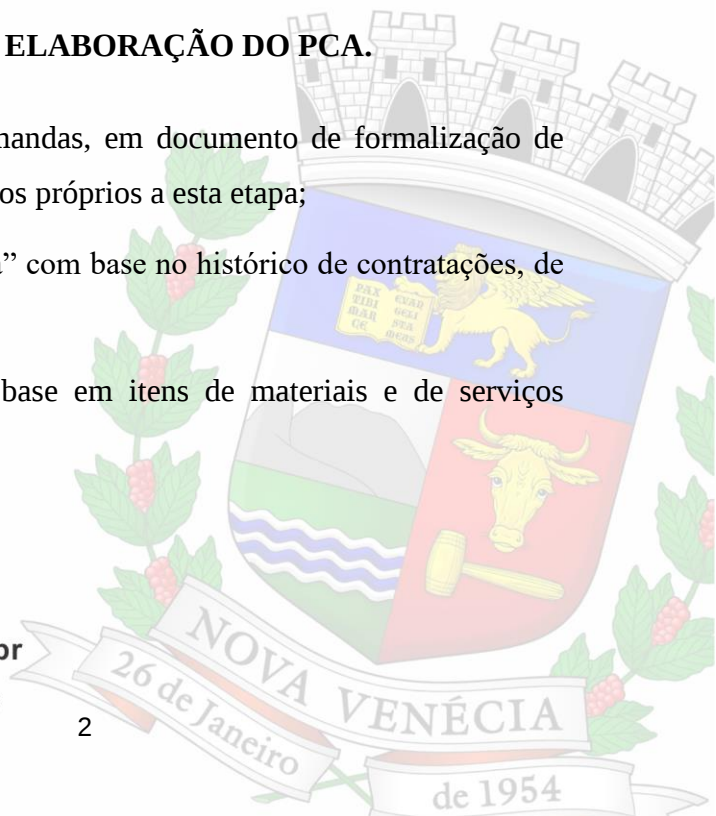
- 3.1. Contratação de licenças de acesso ao sistema de tecnológico, com os seguintes requisitos:

3.2. ASPECTOS GERAIS.

- 3.2.1. Licenças de acesso simultâneo;
- 3.2.2. Período de contratação: 12 meses, prorrogável nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3- FUNCIONALIDADES REFERENTES À ELABORAÇÃO DO PCA.

- 3.3.1. Possibilitar ao requisitante listar suas demandas, em documento de formalização de demanda (DFD) estruturado, com metadados próprios a esta etapa;
- 3.3.2. Listar as demandas de que trata a alínea “a” com base no histórico de contratações, de forma a otimizar a prospecção;
- 3.3.3. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços integrados ao catálogo;





- 3.3.4. Possibilitar a elaboração de DFDs com base em itens de materiais e de serviços ainda não constante de catálogo;
- 3.3.5. Associar preços estimados aos DFDs;
- 3.3.6. Na hipótese de itens importados à base de dados a partir do histórico de contratações, associar preços com fulcro no valor contratado, atualizados via índices de mercado;
- 3.3.7. Gerar e disponibilizar o calendário de contratações, de forma otimizada.

3.4- FUNCIONALIDADES REFERENTES À PUBLICAÇÃO DO PCA.

- 3.4.1. Geração de relatório, com *link web*, para disponibilização em sítio eletrônico oficial;
- 3.4.2. Interligação com o Portal Nacional de Contratações Públicas;
- 3.4.3. Publicação automática, após atualização.

3.5- FUNCIONALIDADES REFERENTES À EXECUÇÃO DO PCA.

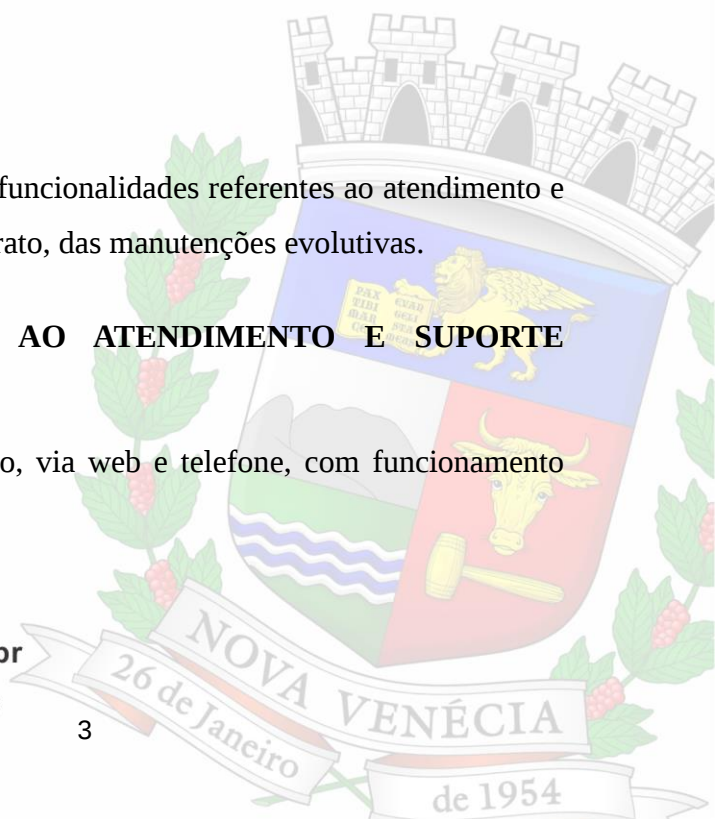
- 3.5.1. Possibilidade de alteração do PCA, durante a execução do plano;
- 3.5.2. Atualização do calendário de contratação;
- 3.5.3. Controle do fluxo processual, com seus reflexos no calendário de contratação;
- 3.5.4. Recursos de acompanhamento de prazos;

3.6 -REQUISITOS ADICIONAIS

- 3.6.1 - Como requisitos adicionais, arrolam-se as funcionalidades referentes ao atendimento e ao suporte técnico, bem como a absorção, no contrato, das manutenções evolutivas.

3.7- FUNCIONALIDADES REFERENTES AO ATENDIMENTO E SUPORTE TÉCNICO.

- 3.7.1. Disponibilização de canais de atendimento, via web e telefone, com funcionamento entre 07h às 17h, em dias úteis;





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

3.7.2. Plano de manutenção corretiva demandada deve ser apresentado em até 48 horas após a abertura do chamado;

3.7.3. SLA de atendimento telefônico: mínimo de 90% das ligações atendidas em até 5 minutos;

3.7.4. SLA de canal web: mínimo de 90% das mensagens respondidas com encaminhamento claro em até 8 horas úteis após a abertura do chamado.

3.7.5. O descumprimento do SLA de atendimento, medido mensalmente, implica sanções, de acordo com a seguinte tabela:

SLA de atendimento	Multa
Igual ou superior a 90%	-
Igual ou superior a 80% e inferior a 90%	2,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Igual ou superior a 70% e inferior a 80%	3,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência
Abaixo de 70%	4,0% do valor do contrato, por mês de ocorrência

As multas, conforme tabela acima, deverão ser somadas em caso de descumprimento simultâneo de SLA telefônico e de canal web.

3.8- MANUTENÇÕES PREVENTIVAS, CORRETIVAS E EVOLUTIVAS.

3.8.1. As manutenções programadas não deverão obstaculizar o funcionamento da ferramenta, em dias úteis.

3.8.2. As versões e as funcionalidades evolutivas da plataforma contratada deverão ser disponibilizadas, sem ônus adicionais ao contrato firmado.

3.9- QUANTIDADE DE LICENÇAS PARA ACESSO SIMULTÂNEO.

3.9.1- Contratação de 01 licenças, que possibilitem 03 acessos simultâneos



3.10- JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO.

3.10.1- Conforme Título III do Estudo Técnico Preliminar, apensado a estes autos.

3.11- PREVISÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO.

3.11.1. O acesso ao sistema, em todos os perfis, deve ser disponibilizado em até 1 (um) dia útil após a contratação;

3.11.2. Deverá ser informado à contratada os agentes que deverão ter acesso, como condição para que o prazo em tela seja computado.

3.11.3. A mora implica a multa de 0,5% do valor da avença, por dia corrido de atraso, até o limite de 30%.

3.12. SUBCONTRATAÇÃO.

3.12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO.

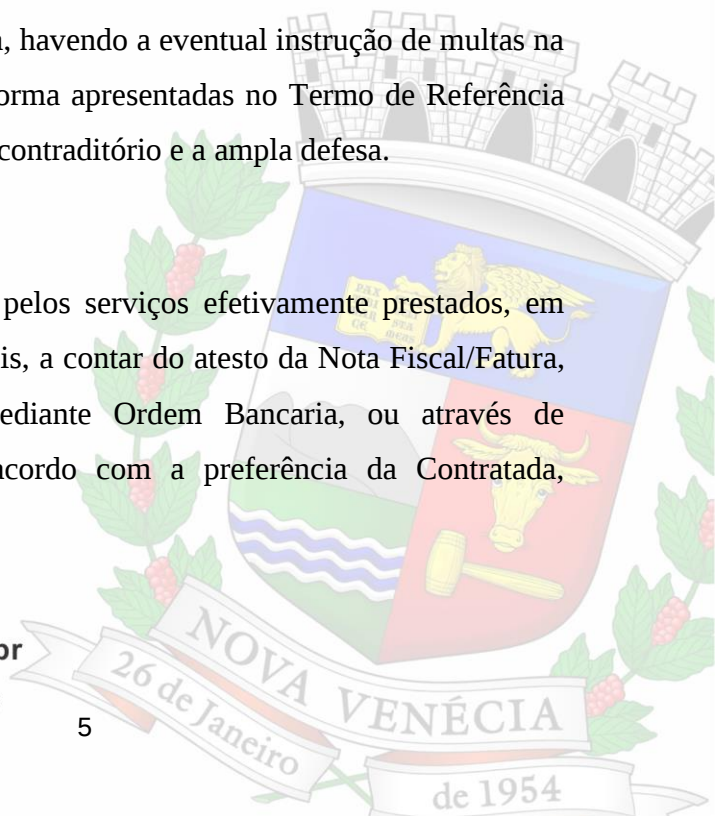
4.1. O valor da presente contratação, para o período de 12 meses, é de R\$ 17.990,00 (dezesete mil novecentos e noventa), conforme proposta em anexo enviada pela empresa.

CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÃO E PAGAMENTO.

5.1. O contrato dá-se em modalidade de assinatura, havendo a eventual instrução de multas na hipótese de descumprimento das exigências conforma apresentadas no Termo de Referência de atendimento e de disponibilidade, observado o contraditório e a ampla defesa.

5.2. PAGAMENTO.

5.2.1. O pagamento à Contratada será efetuado pelos serviços efetivamente prestados, em moeda nacional, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do atesto da Nota Fiscal/Fatura, por meio de depósito em conta corrente, mediante Ordem Bancaria, ou através de transferências bancárias, pix ou cheques, de acordo com a preferência da Contratada, devidamente informadas para este fim;

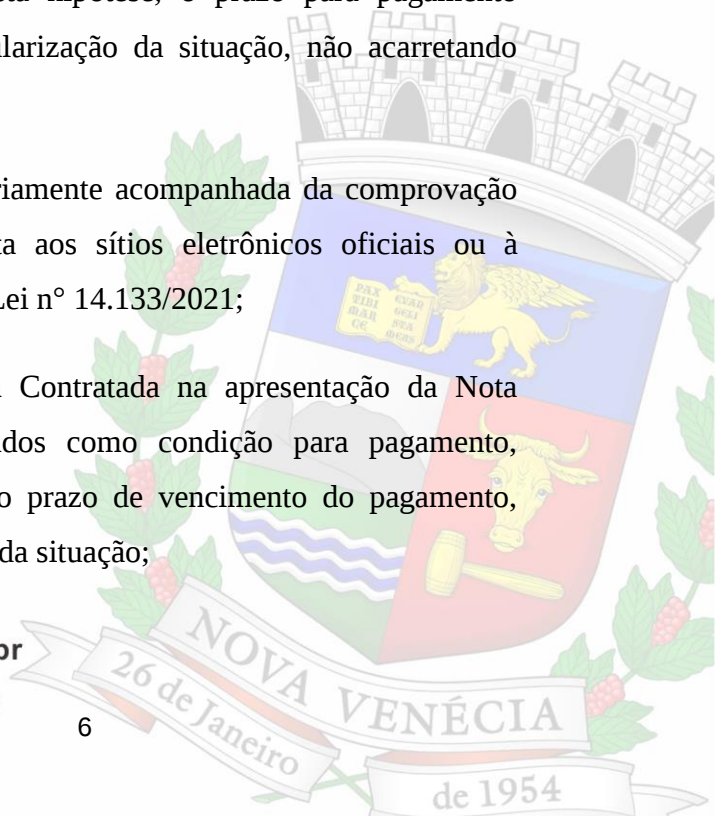




Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 5.2.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto no Termo de Referência;
- 5.2.3. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura quando o órgão Contratante atestar a execução do objeto do contrato;
- 5.2.4. Ficará sob responsabilidade do fiscal indicado para verificar se a Nota Fiscal/Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- I. A data da emissão;
 - II. Os dados do contrato e do órgão Contratante;
 - III. O período respectivo de execução do contrato;
 - IV. O valor a pagar;
 - V. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.2.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 5.2.6. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionadas no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2.7. Qualquer atraso acarretado por parte da Contratada na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento, importará na interrupção da contagem do prazo de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação;





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 5.2.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.2.9.** Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada a Contratada a ampla defesa;
- 5.2.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação;
- 5.2.11.** Previamente à emissão da Nota de Empenho e cada pagamento, a Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no procedimento de contratação e identificar possível razão que impeça a participação em licitação no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;
- 5.2.12.** O pagamento de qualquer fatura poderá ser suspenso no caso da existência de débitos da Contratada para com terceiros, estes relacionados com os serviços contratados e que, a juízo da Contratante, possam causar-lhe prejuízo ou colocar em risco a execução dos serviços. Regularizada a pendência, a liquidação da fatura será efetuada sem que à Contratada seja devida correção ou indenização.
- 5.3. REAJUSTE**
- 5.3.2.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento;
- 5.3.3.** O reajuste não se operará automaticamente e dependerá de solicitação expressa da Contratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado do termo final do período anual a que se refere o item acima;



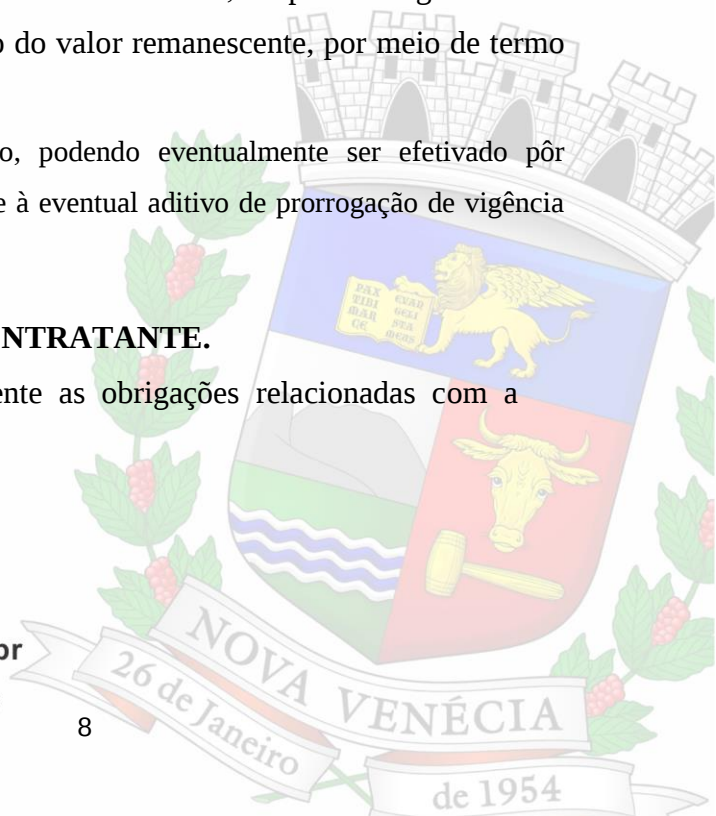
Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 5.3.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;
- 5.3.5. Em qualquer hipótese, o reajuste será calculado considerando, no máximo, a variação do índice acumulado desde a apresentação da proposta de preços ou do último reajuste concedido;
- 5.3.6. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA, salvo se a Contratada se utilizar de índice menos oneroso para a Contratante, admitindo-se, ainda, a livre negociação entre as partes, sempre no sentido de se obter preço mais vantajoso para a Administração, em atenção aos princípios da eficiência e da economicidade;
- 5.3.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Contratante pagará a Contratada à importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgada(s) o(s) índice(s) definitivo(s);
- 5.3.8. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ao), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);
- 5.3.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ao) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;
- 5.3.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;
- 5.3.11. O reajuste será realizado por apostilamento, podendo eventualmente ser efetivado por termo aditivo, na hipótese de ocorrer simultaneamente à eventual aditivo de prorrogação de vigência contratual

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.

- 6.1. Prestar os serviços e cumprir integralmente as obrigações relacionadas com a contratação descritas no Termo de Referência;

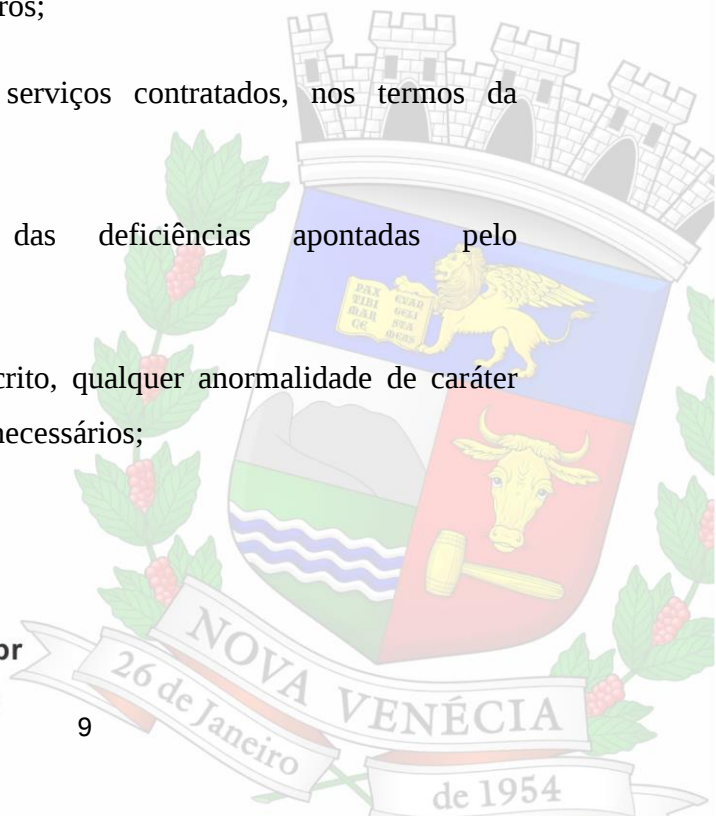




Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 6.1. Garantir o suporte técnico podendo a respectiva solicitação ser formulada por telefone, e-mail ou página na internet para esclarecimento de dúvidas assim como para orientação e acompanhamento da solução de problemas, sem quaisquer ônus adicionais para a CONTRATANTE;
- 6.2. Fornecer mão de obra especializada para a execução dos serviços;
- 6.3. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 6.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que forem verificadas incorreções do sistema;
- 6.5. Registrar as ocorrências havidas durante a execução da adesão, dando plena ciência ao CONTRATANTE, bem como respondendo integralmente por sua omissão;
- 6.6. Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail ou outra forma de comunicação para abertura de chamados;
- 6.7. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos, materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos ao CONTRATANTE, ou a terceiros;
- 6.8. Se responsabilizar integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 6.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE;
- 6.10. Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;





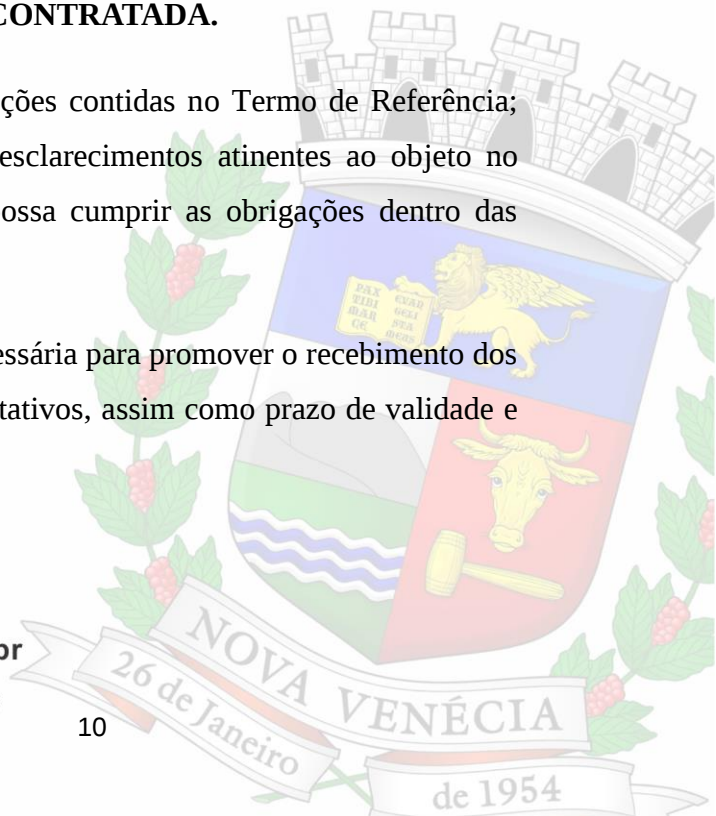
Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 6.11. Apresentar os documentos de cobrança, inclusive, nota(s) fiscal(is) com a descrição completa dos serviços, juntamente com os documentos de regularidade fiscal exigidos por lei e a declaração de adimplemento de encargos;
- 6.12. Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 6.13. Designar um preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução da adesão, informando nome completo, CPF, e-mail e telefone de contato e substituto em suas ausências;
- 6.14. Manter sigilo de informações às quais porventura venha a ter acesso;
- 6.15. Não subcontratar ou transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, a execução do presente objeto sem prévio consentimento por escrito do CONTRATANTE;
- 6.16. Observar os preceitos relativos às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA.

- 7.1. Cumprir e fazer cumprir todas as disposições contidas no Termo de Referência; Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto no Termo de Referência, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição;
- 7.2. Designar servidores com competência necessária para promover o recebimento dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, assim como prazo de validade e entrega;





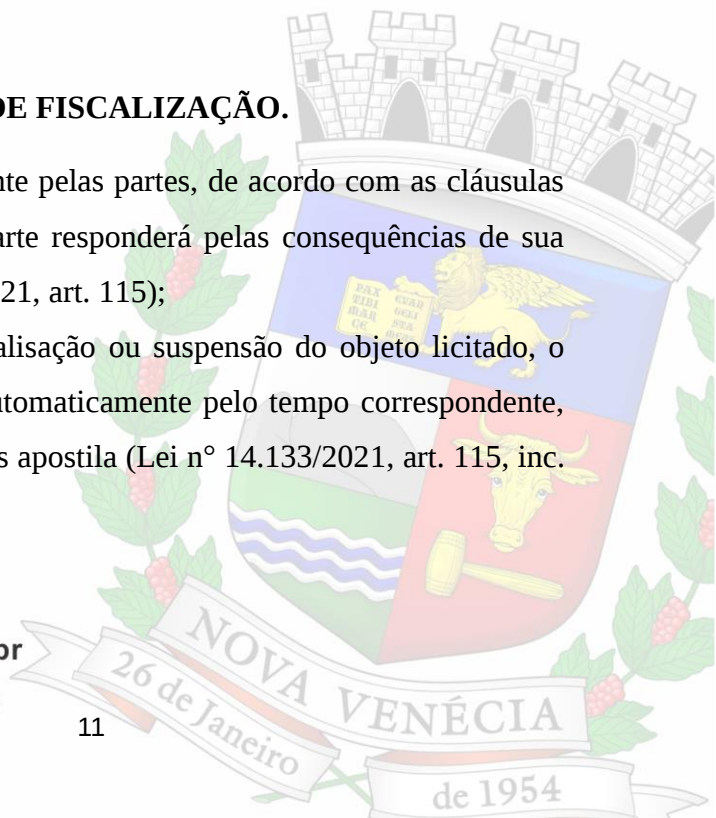
Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 7.3. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;
- 7.4. Alocar os recursos orçamentários e financeiros necessários à execução da contratação;
- 7.5. Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas no fornecimento do serviço;
- 7.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos fornecimentos, para que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias;
- 7.7. Aplicar as penalidades nas situações previstas no Termo de Referência;
- 7.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, no tocante à disposição de aplicação de eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa;
- 7.9. Poderá haver notificação por meio eletrônico (e-mail) a ser fornecido pela CONTRATADA, ficando a cargo desta avisar qualquer alteração deste no curso da adesão. Considerar-se-á lido o e-mail pela CONTRATADA 48 (quarenta e oito) horas após o seu envio.

CLÁUSULA OITAVA- PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO.

- 8.1 A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115);
- 8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do objeto licitado, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, inc. 5º);



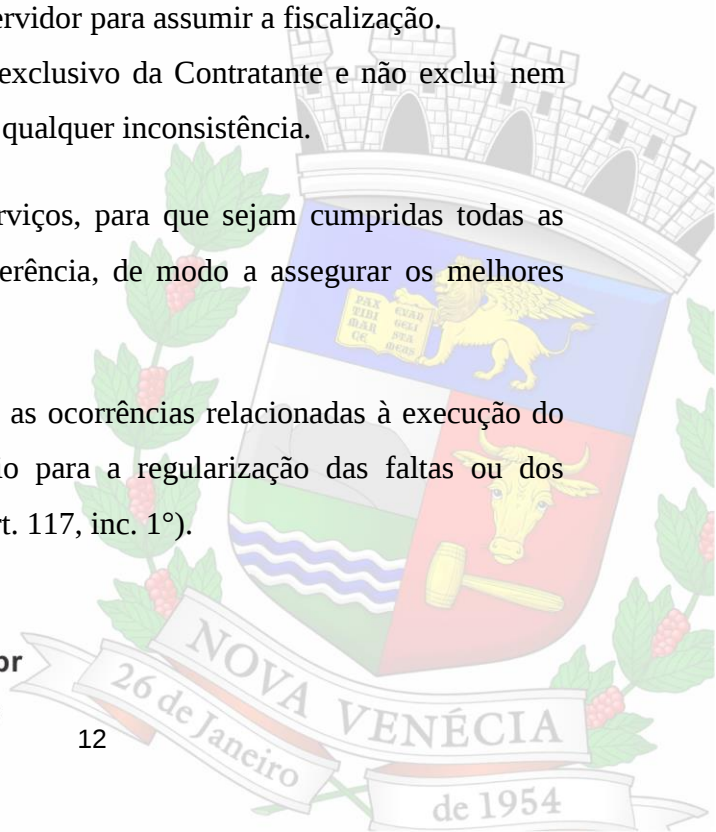


Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- 8.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada dever ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
- 8.4. A Contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
- 8.5. A execução do objeto deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal e gestor, ou pelos seus respectivos substitutos, especialmente designados pela Administração.

CLÁUSULA NOVA- FISCALIZAÇÃO.

- 9.1. A Gestão será realizada pela direção desta Casa de Leis, e a Fiscalização será realizada pela servidora, **Maria Aparecida Cont** e suplente **Amábilé Gonçalves Biazatti Bonini**.
- 9.2. No caso de o fiscal titular ser afastado da função, definitivamente ou temporariamente, por qualquer motivo (Ex.: exoneração, férias, licença e etc...), o fiscal suplente deverá ser cientificado formalmente pela Administração para assumir a função definitiva ou pelo período de afastamento do titular, conforme o caso. Na hipótese de o suplente também ser afastado por qualquer motivo enquanto ausente o titular, a Administração deverá providenciar a nomeação de outro servidor para assumir a fiscalização.
- 9.3. A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por qualquer inconsistência.
- 9.4. O fiscal acompanhara a execução dos serviços, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 9.5. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 1º).



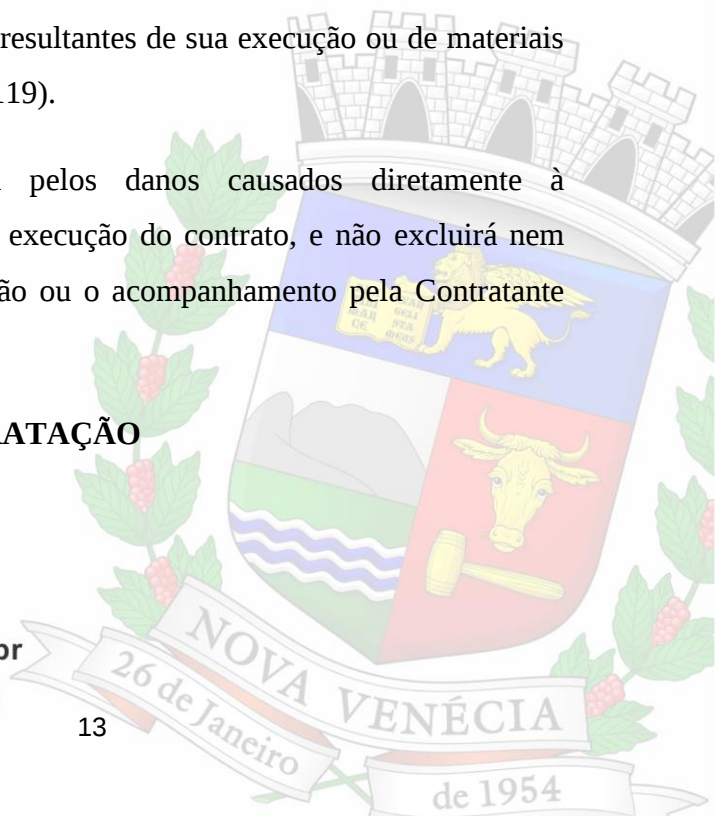


Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- 9.6.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providencia que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 2º).
- 9.7.** O fiscal será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 117, inc. 3º).
- 9.8.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do objeto, determinando prazo para a correção.
- 9.9.** Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto (Lei nº 14.133/2021, art. 121).
- 9.10.** A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto da contratação (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
- 9.11.** A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).
- 9.12.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR DA CONTRATAÇÃO



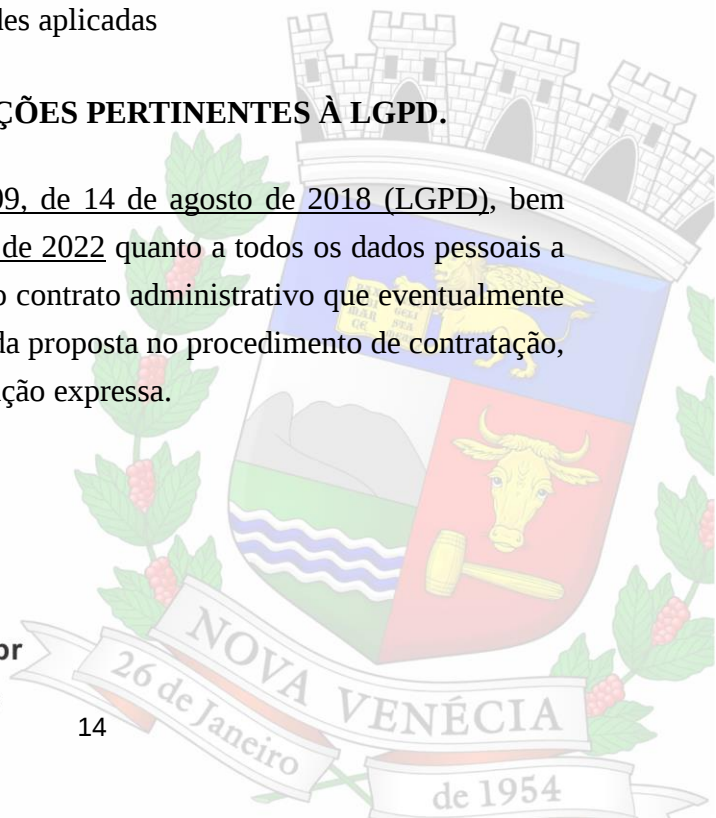


Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

- 10.1** O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelo fiscal, de todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem sua competência.
- 10.2.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.3.** O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilidade para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.4.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da autorização de serviço, do registro de ocorrências, das alterações, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.5.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela Contratada, com menção ao seu desempenho na execução do objeto, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

- 11.1** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), bem como a Resolução nº 424, de 23 de setembro de 2022 quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

11.1 O contratante, para fins de aplicação e cumprimento da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD) é denominado Controlador de Dados Pessoais, e o contratado é denominado Operador de Dados Pessoais.

11.2 O contratado deverá apresentar o termo de compromisso de confidencialidade de proteção de dados pessoais, na forma do art. 36, parágrafo único da Resolução nº 424, de 23 de setembro de 2022.

11.3 O contratado deverá informar ao contratante a identidade do encarregado pela proteção de dados pessoais, bem como os dados para contato, bem como eventuais alterações de nomeações.

11.4 Os dados obtidos e o tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado para fiel execução do objeto contratual, para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD, sendo vedado o tratamento que com ele não seja compatível.

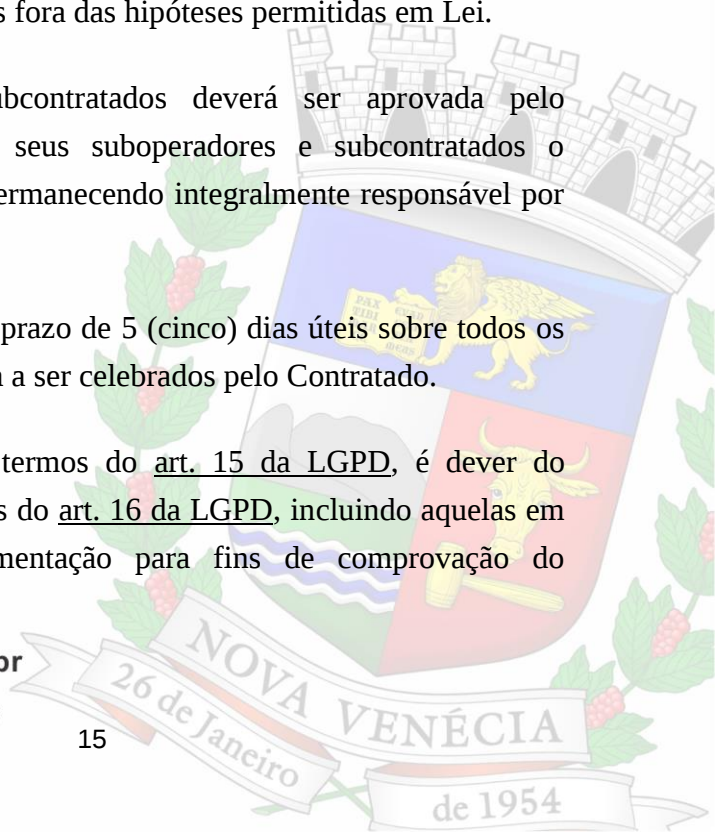
11.5 O contratado compromete-se, quando da realização de processamento de tratamento de dados pessoais, a seguir as instruções documentadas por parte do controlador.

11.6 O contratado deverá guardar sigilo das informações quando protegido por lei ou quando a quebra do sigilo violar os fundamentos do art. 2º da LGPD, sendo vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

11.7 A contratação de suboperadores e subcontratados deverá ser aprovada pelo Contratante, devendo o Contratado exigir de seus suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

11.9 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do





cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.10 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.11 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.12 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

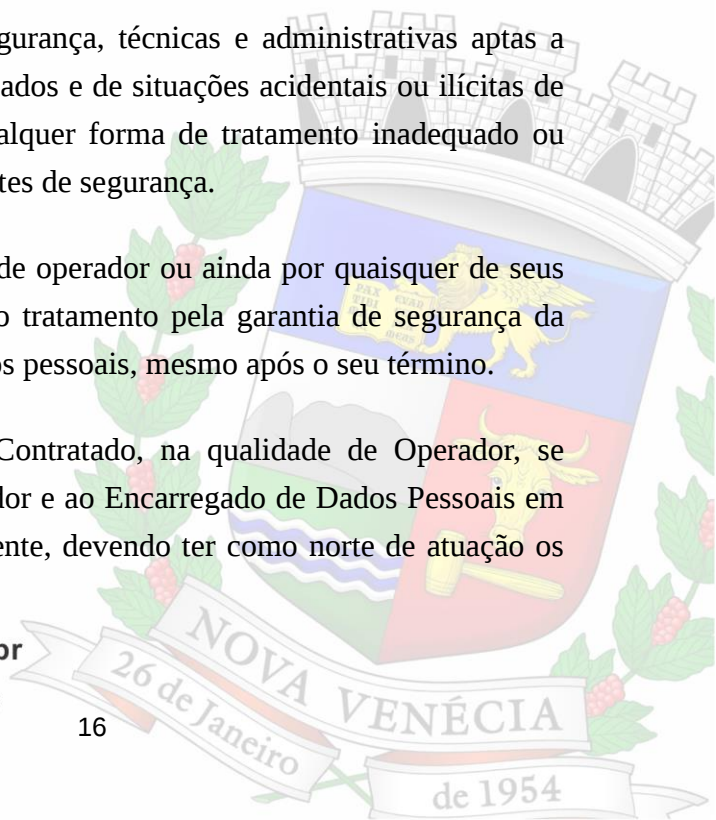
11.13 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.14 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.15 É dever das partes adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, a fim de se impedir a ocorrência de incidentes de segurança.

11.16 O contratado é responsável, na qualidade de operador ou ainda por quaisquer de seus prepostos, que intervenham em uma das fases do tratamento pela garantia de segurança da informação prevista nesta Lei em relação aos dados pessoais, mesmo após o seu término.

11.17 Em caso de incidente de segurança, o Contratado, na qualidade de Operador, se compromete a comunicar o ocorrido ao Controlador e ao Encarregado de Dados Pessoais em até 24 (vinte e quatro) horas da ciência do incidente, devendo ter como norte de atuação os





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

artigos 46 a 49 da LGPD, bem como a RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 15, DE 24 DE ABRIL DE 2024, que Aprova o Regulamento de Comunicação de Incidente de Segurança.

11.18 Em caso de eventual evento danoso a quaisquer titulares de dados pessoais, fica assegurado ao Contratante o direito de regresso, na forma do §4º do art. 42 da LGPD.

11.19 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

11.20 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional

11.21 O contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pelo Contratante, em caso de descumprimento pelo Contratado de quaisquer dispositivos da LGPD ou, de opiniões técnicas e recomendações editadas na forma da LGPD.

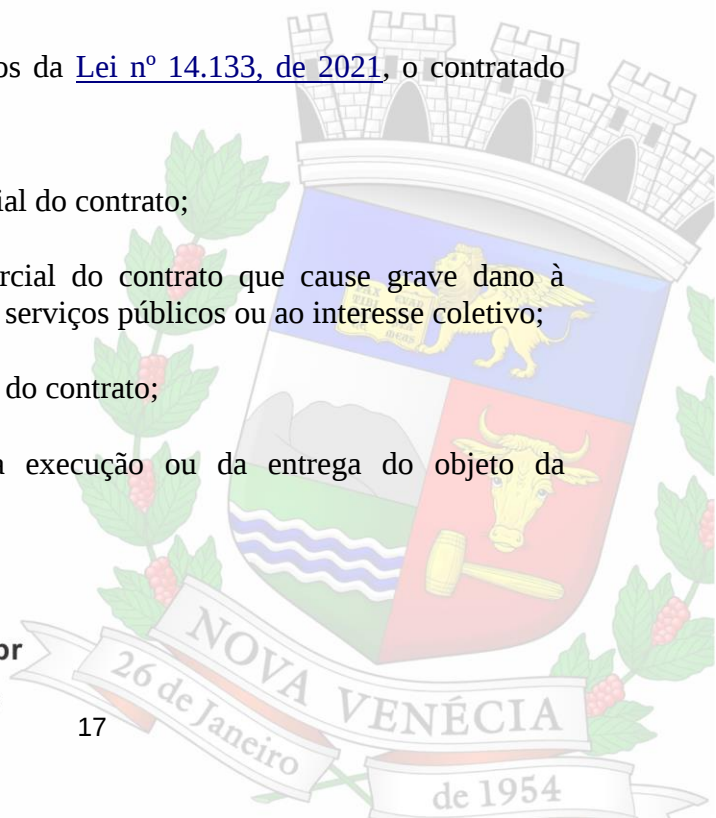
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

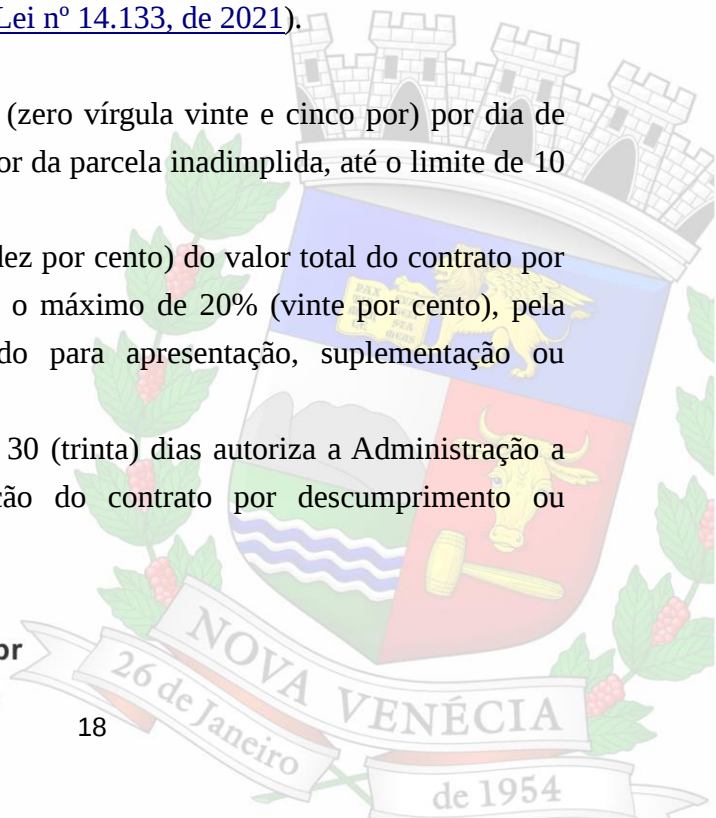
iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv) **Multa:**

(1) Moratória de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) Moratória de 10% (dez por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o [inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021](#).

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 30.% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 30.% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

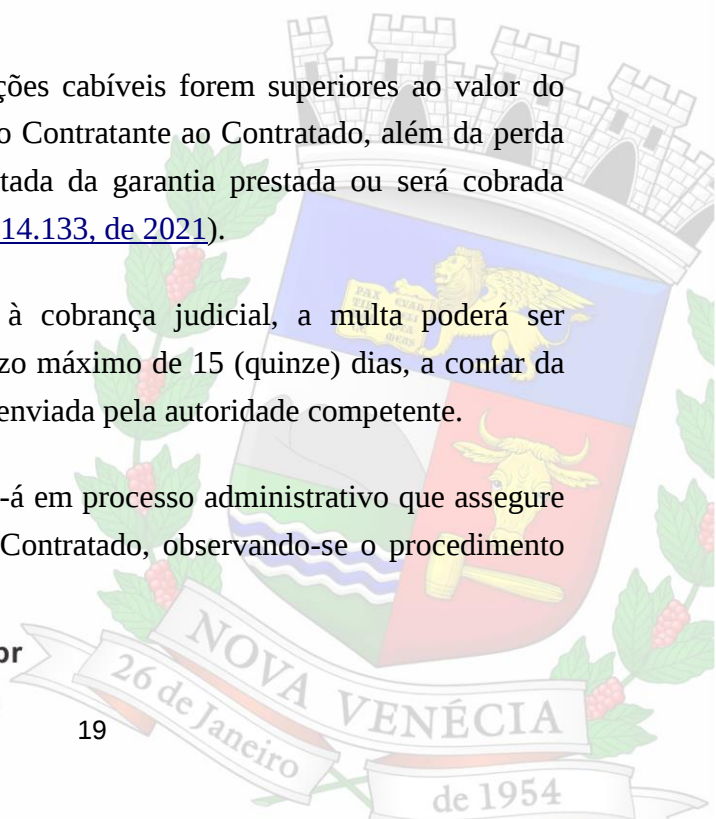
13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

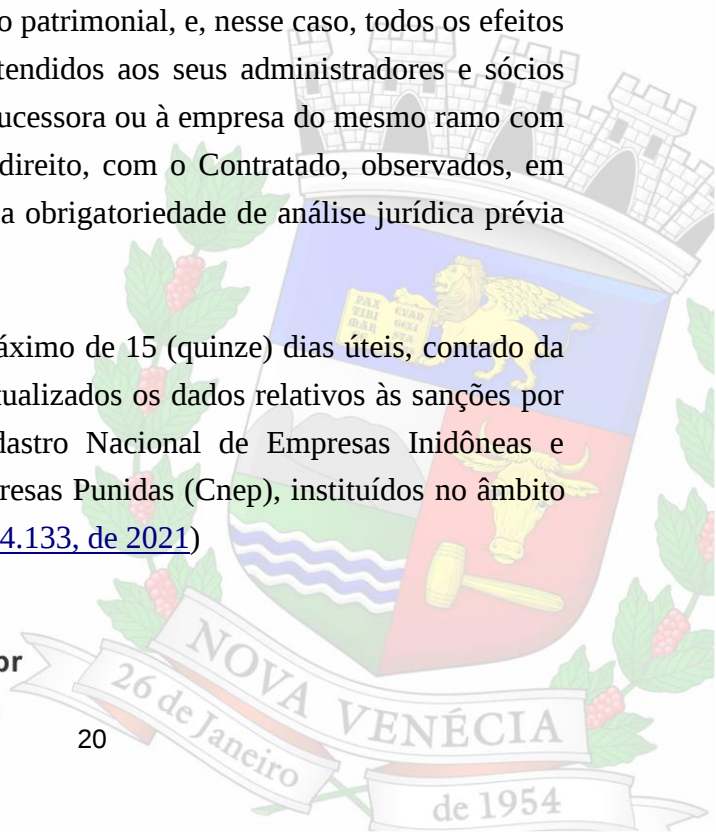
13.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos [na Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida [Lei \(art. 159\)](#).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#))





13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

14.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

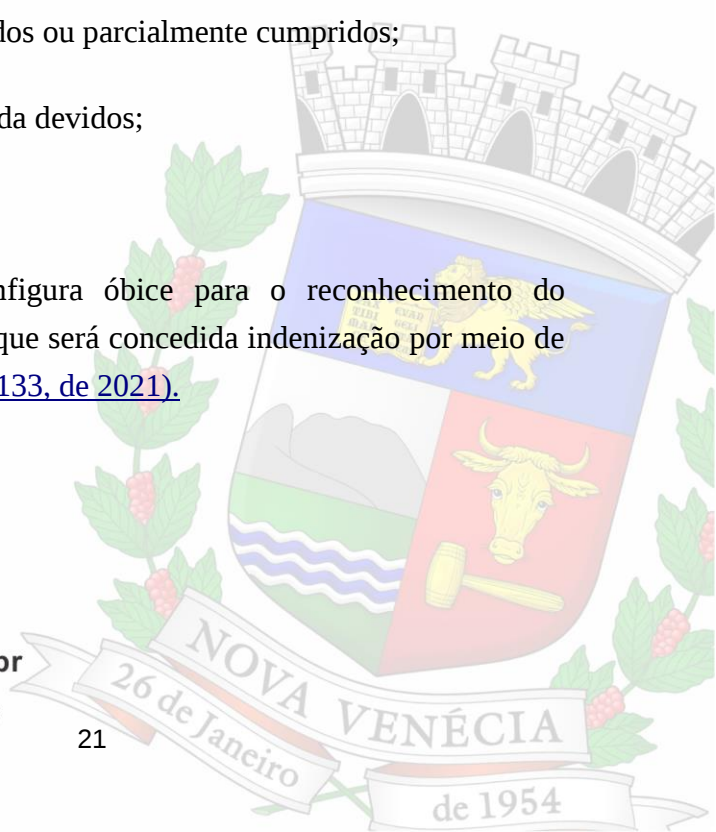
14.7. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.8. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.9. Indenizações e multas.

14.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

14.11. O contrato poderá ser extinto:





Câmara Municipal de Nova Venécia

Estado do Espírito Santo

14.11.1. Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.11.2. Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

15.1 De acordo com os recursos do presente exercício, na dotação abaixo discriminada:
000001.0112200012.008 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMATIVA.

15.2 339044000000- SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – PESSOA JURÍDICA FICHA :23.

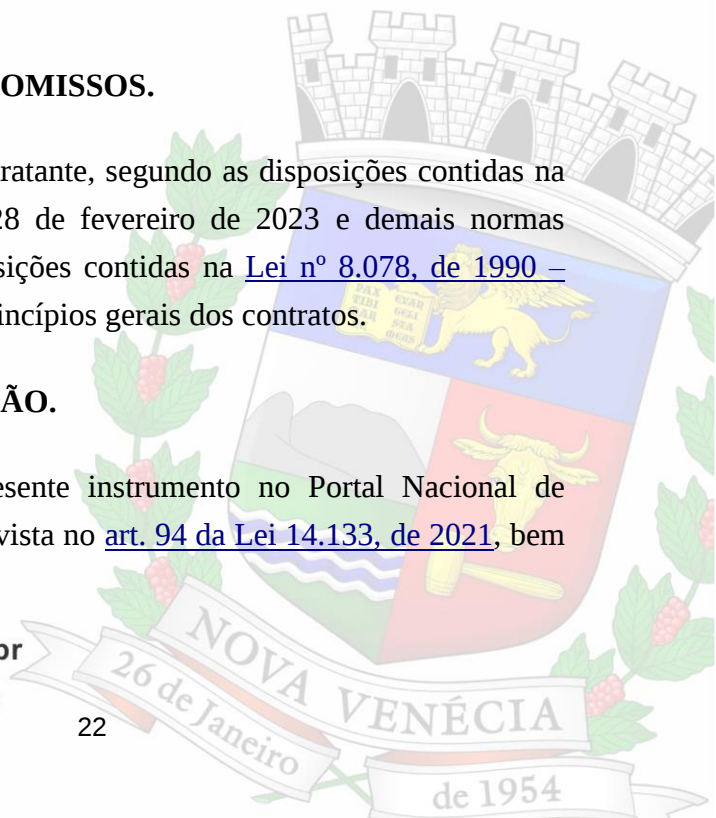
15.3 Fonte de recursos :**150000000-** Recursos não vinc. De impostos e transferências de impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS.

16.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), Resolução nº 426, de 28 de fevereiro de 2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem





Câmara Municipal de Nova Venécia Estado do Espírito Santo

como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#), c/c [art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012](#).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO.

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Venécia em para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Nova Venécia, ES, 22 de novembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA VENÉCIA
Anderson Merlin Salvador
Contratante

GOVPLAN SISTEMAS INTELIGENTES LTDA
CNPJ Nº. 50.768.912/0001-86
Contratada

Testemunhas:

1 - _____

CPF: _____

2 - _____

CPF: _____

